

**Proc. TC-044.618/2012-3**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão de supostas fraudes na concessão de benefícios previdenciários praticadas por servidores do Instituto e apurados no TC 015.595/2012-9, por intermédio do qual se determinou a formação de processos apartados para cada segurado, juntamente com o servidor responsável.

Esta TCE refere-se especificamente ao prejuízo causado pela ex-servidora pública Denise Silva Reis, em decorrência concessão irregular de aposentadoria por tempo de contribuição de Mário Andrade Figueira Silva, segurado do INSS, ocorrido no período de 6/11/2001 a 9/12/2002.

No âmbito do TCU, a Sra. Denise Silva Reis (CPF 769.605.877-00) foi citada no endereço à Rua Sete Casa 7, QSD Lote 30, Vila Pacaembu, Queimados – RJ, CEP 26.323-534 (peça 21), constante do sistema da Receita Federal, sendo a correspondência devolvida com a informação “mudou-se”. Da mesma forma ocorreu com o Sr. Mário Andrade Figueira Silva (CPF: 026.008.627-49), citado à Avenida Vito Konder, 243, ap. 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.611-250 (peça 20).

Frustradas as tentativas de notificação nesses endereços, deliberou-se por promover a citação dos responsáveis via edital (peça 26 e 29).

Apesar dos esforços empreendidos pela unidade técnica, os citados não compareceram aos autos, motivo pelo qual a Secex-RJ os considerou revéis, ensejando o julgamento pela irregularidade das suas contas, condenação solidária em débito e imputação da multa preconizada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ocorre que, tendo analisado o processo administrativo disciplinar da servidora, acostado à peças 1, p. 8, verifiquei que a responsável é nominada “Denise Silva Reis de Azevedo” (CPF: 000.751.517-07) que, no sistema da Receita Federal, consta com endereço na Rua Manoel Reis, 1415, Bairro Manoel Reis, Nilópolis – RJ, CEP 265.100-00. Ressalto que, embora os dois nomes tenham números distintos de CPF, as datas de nascimento são coincidentes (03/11/1960), evidenciando se tratar da mesma pessoa.

Por isso, de forma a assegurar à responsável o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, entendo que os autos devam ser restituídos àquela Secretaria, para que ela seja novamente citada no mencionado endereço.

Para a eventualidade de a medida preliminar acima alvitrada não ser acolhida, este representante do MP/TCU, em observância ao disposto no § 2º do artigo 62 do RI/TCU, manifesta-se, desde já, de acordo com o encaminhamento sugerido pela Secex-RJ.

Ministério Público, em 03/12/2013.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral